



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº 7

Dispõe sobre construção e conservação de estradas e pontes.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despendar no exercício de 1955, a importância de \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para construção e conservação de estradas e pontes.

Art. 2º - A despesa com a autorização de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação 8 82 4, a ser incluída no orçamento para o corrente exercício de 1955.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 9 de março de 1955.

Rossini Feneira de Andrade  
Prefeito Municipal.

José de Andrade  
Secretário.